



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DA PRODEP - CEDI**

**PORTARIA Nº 28/2016**

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por seu Promotor de Justiça, em exercício perante a Central de Distribuição de Feitos das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social - CEDI/PRODEP, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apuração de supostas irregularidades perpetradas, em tese, pela atual Secretária de Estado da Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal - SSPP/DF, **Márcia de Alencar Araújo**, bem como pelo Secretário de Estado da Casa Militar do DF, **Coronel Cláudio Ribas de Sousa**, uma vez que, conforme divulgado pela mídia (cópia anexa), este teria formalmente, a pedido daquela, recomendado a esta a utilização de escolta policial pessoal e, também, para sua família, sem, contudo, existir qualquer ameaça real à integridade da Secretária, situação esta apta a invocar a responsabilização de ambos por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 9º, *caput* e inciso IV c/c art. 11, inciso I, ambos da Lei 8.429/1992.

Da mesma forma, resolve instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apuração de possíveis irregularidades praticadas, em tese, pela atual Secretária de Estado da Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal, **Márcia de Alencar Araújo**, haja vista que, conforme noticiado pelos veículos de comunicação (cópia anexa), esta nomeou para cargo em comissão de Assessor de Gabinete da SSPP/DF (Símbolo DFA-12) sua então auxiliar do lar, sra. **Vanderlice Dias de Sousa**, visando, porém, interesses pessoais, diametralmente opostos ao interesse público *stricto sensu*, fato este apto a ensejar também a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, inciso I e IX, ambos da Lei nº 8.439/1992



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DA PRODEP - CEDI**

Ao Setor de Apoio para registrar no SISPRO e anotar na capa do procedimento:

**INTERESSADOS:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO

CLÁUDIO RIBAS DE SOUZA

**ASSUNTO:** Prática de improbidade administrativa por lesão ao patrimônio público e violação de princípios.

Após a devida autuação desta Portaria, promovidas as comunicações (art. 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005), publicações e anotações de estilo, à Secretaria do NDI para oficiar os seguintes órgãos:

(i) **Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF** para que, no prazo de 10 dias, tome conhecimento da instauração do presente Inquérito Civil Público e se manifeste acerca dos fatos noticiados em reportagem veiculada no dia 27/04/2016 no site METRÓPOLES (cópia anexa).

Na oportunidade, deve ainda encaminhar a ficha funcional de **Vanderlice Dias de Sousa** (Matrícula nº 1.674.978-2), com todos os documentos apresentados no ato de posse, e, ainda, esclarecer, de forma pormenorizada, as atividades que a servidora desempenha no órgão.

Por fim, em relação ao uso de viatura e escolta oficiais, deve encaminhar cópia do ato recomendatório expedido pela Casa Militar do DF que justificaria o serviço, informando, ainda, o nome, matrícula e dados cadastrais do (s) agente (s) responsável (is) pela atribuição, bem como a marca, o modelo e a placa do veículo utilizado, além da carga horária normalmente despendida com a consecução do serviço e como é feito o controle de uso da viatura.

(ii) **Controladoria-Geral do Distrito Federal** para que, no prazo de 10 dias, tome conhecimento das irregularidades apontadas (cópia anexa) e se posicione a respeito, devendo, ainda, encaminhar cópia dos atos que regulamentam atualmente a distribuição e assunção de cargos comissionados no âmbito do Distrito Federal, i.e, atribuições de cada cargo, requisitos para investidura, etc.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DA PRODEP - CEDI**


(iii) **Casa Civil do Distrito Federal** para que, no prazo de 10 dias, tome conhecimento dos fatos noticiados (cópia anexa), se manifestando acerca do assunto e, ainda, para encaminhar cópia dos atos que regulamentam atualmente a distribuição e assunção de cargos comissionados no âmbito do Distrito Federal, i.e, atribuições de cada cargo, requisitos para investidura, etc, se pronunciando especialmente em relação dos requisitos de investidura do Assessor de Gabinete (DFA-12);

(iv) **Casa Militar do Distrito Federal** para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca do uso de viaturas e escolta policial pela atual Secretária de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal e sua família, informando, na oportunidade, a metodologia adotada pela pasta para detecção da necessidade do serviço e o modo de controle da prestação do serviço e, ainda, os nomes dos agentes designados para a função (acompanhado da respectiva ficha cadastral), conforme amplamente noticiado pela mídia local (cópia anexa);

(v) **Câmara Legislativa do Distrito Federal** para que tome conhecimento da instauração do presente Inquérito Civil Público, haja vista a notícia de que a atual Secretária de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, **Márcia de Alencar Araújo**, comparecerá no próximo dia 05/05/2016 (quinta-feira), perante a casa legislativa local para prestar os devidos esclarecimentos sobre os fatos noticiados pela mídia (cópia anexa).

Por fim, concluídas as medidas alhures, conclusivo para análise.

Brasília, 29 de abril de 2016.

  
Fabiano Mendes Rocha  
Promotor de Justiça